GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Natal, 27 de abril de 2026.

Projeto de Lei n.º 891/2025
Interessado: Vereador Cleiton da Policlínica

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Institui o Programa de Formação Profissional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social. ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS. POTENCIAL GERAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NATUREZA PROGRAMÁTICA DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE CONDICIONADA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

1 - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 891/2025, de autoria do Ver. Cleiton da Policlínica, que institui o Programa de Formação Profissional para Pessoas em Situação de Rua e em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Natal.

A proposição visa promover qualificação profissional, inclusão social e geração de renda, prevendo oferta de cursos, apoio logístico aos beneficiários e articulação com políticas públicas e parcerias institucionais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Nos termos do art. 72 do RICMN, compete a esta Comissão analisar a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como sua adequação à legislação fiscal.

Observa-se que a proposição institui programa público que envolve a oferta de cursos gratuitos, concessão de apoio para transporte, alimentação e materiais, acompanhamento pedagógico e psicossocial e estrutura administrativa para cadastro e gestão.

Tais medidas, ainda que não quantificadas no projeto, possuem evidente potencial de geração de despesa pública, podendo, inclusive, configurar despesa de caráter continuado.

Dessa forma, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, assim como a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

No presente caso, não há estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem indicação de adequação às peças de planejamento, o que impede, em tese, a execução imediata das ações previstas.

Não obstante, verifica-se que o projeto apresenta natureza predominantemente programática, estabelecendo diretrizes e objetivos a serem implementados pelo Poder Executivo.

O art. 7º dispõe que as despesas correrão por conta de dotações próprias, podendo ser complementadas por parcerias, o que indica que a execução da política pública ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Tal característica mitiga o impacto imediato da proposição, afastando vício de inadequação automática sob o ponto de vista financeiro.

Dessa forma, a implementação do programa dependerá de previsão no Plano Plurianual (PPA), de inclusão nas metas e prioridades da LDO e de dotação específica na LOA.

Assim, a compatibilidade orçamentária é condicionada, devendo ser observada no momento da execução da política pública.

Diante do exposto, verifica-se que há potencial impacto financeiro relevante e não foram atendidos os requisitos formais da LRF quanto à estimativa de impacto, CONTUDO, a natureza programática da norma permite sua aprovação, desde que sua execução observe os limites fiscais e orçamentários.

III – VOTO:

Diante do exposto, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, verifica-se que a proposição apresenta potencial geração de despesa pública, devendo sua execução observar rigorosamente os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Não obstante, considerando o caráter programático da iniciativa e a ausência de imposição de despesa imediata, opino pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 891/2025, com a ressalva de que sua implementação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Assim, emito parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, com as ressalvas acima consignadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 27 de abril de 2026.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal